



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DA752-15ECE-BD47A



Decisão 01134/2021-8 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 14757/2019-5

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, MAGALY NUNES DO
NASCIMENTO, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – EXERCÍCIO
2019 – NOTIFICAR**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial Determinada** por meio do Acórdão TC 1375/2018, nos autos do Processo TC 1089/2013, nos seguintes termos:

[...]

1.2 Determinar ao Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos – Prefeito Municipal de Serra, bem como à Sra. Magaly Nunes do Nascimento – Responsável pelo Controle Interno Municipal, com fulcro no artigo 43, inciso IV da Lei Complementar 621/2012, para que adotem [imediatamente] as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano em função dos juros e multas incidentes sobre os valores relativos à Contribuições Previdenciárias não pagas ou recolhidas, a partir do vencimento, até sua regularização [mediante pagamento e/ou parcelamento], ocorridas a partir do exercício de 2009 junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da Serra – IPS, observados os princípios constitucionais e administrativos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua notificação, nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa TCEES nº 32/2014;

1.3 Determinar à autoridade competente, que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial, com base no artigo 5º da mencionada IN TCEES nº 32/2014, mediante autuação de processo específico, e comunicando o fato ao Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, caso esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano;

1.4 Alertar ao jurisdicionado, para o caso de necessidade, que observe os procedimentos e documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 13 da IN TCEES nº 32/2014 e seu Anexo Único.

O senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos, por meio do Ofício GP Nº 268/2019 (doc. 02), informou a instauração de Sindicância Administrativa, afirmando estar em curso a “apuração de suposta caracterização ou elisão dos danos em função dos

juros e multas incidentes sobre os valores relativos às Contribuições Previdenciárias não pagas ou recolhidas, a partir do vencimento, até sua regularização (mediante pagamento e/ou parcelamento), ocorrida a partir do exercício de 2009, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da Serra – IPS, conforme Portaria nº 76, de 27/05/2019, publicada no DOM/ES – Edição 1273”.

Na sequência, o responsável esclareceu ainda não ter sido possível colher e analisar todas as informações relativas aos repasses de contribuições previdenciárias do período de 2009 a 2019, restando a sindicância pendente de conclusão, portanto.

Neste sentido, solicitou dilação de prazo por mais 90 noventa dias para o pleno cumprimento da determinação contida no Acórdão TC 1375/2018, o que foi deferido por meio da **Decisão Monocrática 824/2019** (doc. 09).

Em seguida, por meio do Ofício GP Nº 484/2019 (doc. 14), ressaltou demanda muito extensa de arquivos a serem analisados, não sendo possível, segundo ele, colher e analisar todas as informações objeto da sindicância. Por esta razão, solicitou dilação de prazo por mais 90 noventa dias, o que foi deferido por meio da **Decisão Monocrática 1224/2019** (doc. 18).

Ato contínuo, por meio do Ofício GP Nº 154/2020, informou encaminhamento do Ofício SEAD 122/2020, contendo em anexo cópia do Processo Administrativo 25843/2020, que apresentou os resultados obtidos pela Comissão de Sindicância (**Resposta de Comunicação 413/2020** – doc. 20 e **Peça Complementar 15102/2020** - doc.21).

Assim, os autos foram enviados ao NPREV, que elaborou a **Manifestação Técnica 2188/2020** (doc. 25), indicando o **não atendimento ao que foi determinado no item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário**, tendo em vista a não ocorrência, no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, da apuração do dano, identificação dos responsáveis e a sua elisão.

Desta forma, elaborei a **Decisão Monocrática 599/2020** (doc. 27), a fim de notificar o responsável para que instaurasse a Tomada de Contas Especial, mediante autuação de processo específico e comunicasse o fato a esta Corte.

O senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos apresentou a **Resposta de Comunicação 633/2020** – doc. 31 e **Peça Complementar 23939/2020** - doc.32), indicando a nomeação da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Em seguida, os autos foram enviados ao NPREV, que elaborou a **Manifestação Técnica 08/2021** (doc. 36), sugerindo aplicação de multa ao senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos em razão do não envio da Tomada de Contas Especial a esta Corte e, determinação ao senhor Antônio Sérgio Alves Vidigal para que enviasse a Tomada de Contas Especial.

Ato contínuo, o senhor Anckimar Pratissolli, Secretário de Administração e Recursos Humanos, encaminhou a **Petição Intercorrente 1474/2020** (doc. 37), acompanhada das **Peças Complementares 37388 a 37390** (docs. 38 a 40), requerendo prorrogação de prazo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial.

Os autos foram enviados ao NPREV, que elaborou a **Manifestação Técnica 526/2021** (doc. 43), com a seguinte proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Aplicação, ao Sr. AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS – Ex-Prefeito Municipal de Serra, das penalidades dispostas no artigo 16, da IN 32/2014, art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, pelo não cumprimento das determinações exaradas no item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário, e do item 2, da Decisão Monocrática 00599/2020-3, decorrente do não envio do processo de TCE a esta Corte de Contas.

2. Determinação ao Sr. ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL – Prefeito Municipal de Serra, que encaminhe a esta Corte de Contas, a Tomada de Contas Especial, nos termos da IN TCEES nº 32/2014, em consonância com o item 1.4, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário, do Processo TC 01089/2013-1, ou seja, que observe os procedimentos e os documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 13, da IN TCEES nº 32/2014 e seu Anexo Único, **ENCAMINHANDO** cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação.

3. Determinação ao atual Controlador Geral do Município de Serra, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento

dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e na presente Manifestação Técnica, **ENCAMINHANDO** cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 1103/2021** (doc. 47), da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pela área técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A área técnica exarou posicionamento na **Manifestação Técnica 526/2021**, à qual anuiu o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

1. ANÁLISE:

A notificação para o cumprimento das determinações constantes no item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário, tanto ao Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos – Prefeito Municipal de Serra, quanto à Sra. Magaly Nunes do Nascimento – Responsável pelo Controle Interno Municipal, foi entregue em **01.03.2019¹**, nos seguintes termos:

1.2 Determinar ao Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos – Prefeito Municipal de Serra, bem como à Sra. Magaly Nunes do Nascimento – Responsável pelo Controle Interno Municipal, com fulcro no artigo 43, inciso IV da Lei Complementar 621/2012, para que adotem [imediatamente] as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano em função dos juros e multas incidentes sobre os valores relativos às Contribuições Previdenciárias não pagas ou recolhidas, a partir do vencimento, até sua regularização [mediante pagamento e/ou parcelamento], ocorridas a partir do exercício de 2009 junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da Serra – IPS, observados os princípios constitucionais e administrativos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua notificação, nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa TCEES nº 32/2014;

Após as prorrogações concedidas por esta Corte de Contas, foram enviados a esta Corte de Contas, na data de **23.06.20²**, através do Ofício GP Nº 154/2020,

¹ Eventos “33 - AR / Contrafé 01519/2019-2” e “35 - AR / Contrafé 01681/2019-4”, do processo TC 1089/2013.

² Eventos “20 - Resposta de Comunicação 00413/2020-4” e “21 - Peça Complementar 15102/2020-8”.

os documentos e as informações, com o objetivo de atender as determinações contidas no item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário.

Os documentos foram encaminhados em **23.06.20**, ou seja, 1 ano, 3 meses e 22 dias, após a data da notificação em **23.06.20**³, quanto as determinações constantes no Acórdão TC-1375/2018 – Plenário.

Da análise dos referidos documentos, foi elaborada a Manifestação Técnica 02188/2020-8⁴.

Apesar do prazo de 1 ano, 3 meses e 22 dias, entre a data da notificação das determinações contidas no Acórdão TC-1375/2018 – Plenário, e a data do envio do resultado do trabalho da Sindicância aberta pela Portaria nº 76, de 27.05.19, as informações apresentadas **não atenderam ao que foi determinado no item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário**, conforme exposto na Manifestação Técnica 02188/2020-8⁵.

Através da Portaria nº 95/SEAD/2020⁶, de **02.09.20**, foi constituída a Comissão para a realização da TCE, visando atender as exigências contidas no Acórdão TC-1375/2018 – Plenário e na Decisão Monocrática 00599/2020-3⁷.

Considerando os termos do art. 14, da IN TC nº 32/2014, considerando, ainda, que a instauração da TCE, ocorreu em 02.09.20, o prazo para o envio do processo de TCE a esta Corte de Contas se encerrou em **01.12.2020**.

Art. 14 O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática.

Portanto, não foi enviado a esta Corte de Contas o processo de TCE, com a devida apuração do dano, a identificação dos responsáveis pelo dano, e a elisão do dano, ou seja, não ocorreu o atendimento ao item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário e ao item 2, da Decisão Monocrática 00599/2020-3.

³ Eventos “20 - Resposta de Comunicação 00413/2020-4” e “21 - Peça Complementar 15102/2020-8”.

⁴ Evento 25 - Manifestação Técnica 02188/2020-8.

⁵ Evento 25 - Manifestação Técnica 02188/2020-8.

⁶ Evento 32 - Peça Complementar 23939/2020-1.

⁷ Evento 27 - Decisão Monocrática 00599/2020-3.

Considerando que o Ofício SEAD/SEC 368/2020, de 21.12.20, elaborado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, do Município de Serra, Sr. Anckimar Pratisolli⁸, solicitando a prorrogação de prazo para a entrega dos documentos relativos ao presente processo, foi exarado na gestão anterior, considerando, ainda, que já transcorreram 80 dias desde a data do pedido de prorrogação de prazo para a entrega do regular processo de TCE, opinamos no sentido desta Corte de Contas determine ao atual Prefeito do Município de Serra, que providencie o encaminhamento do processo de TCE, nos termos exarados no presente processo.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Aplicação**, ao Sr. AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS – Ex-Prefeito Municipal de Serra, das penalidades dispostas no artigo 16, da IN 32/2014, art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, pelo não cumprimento das determinações exaradas no item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário, e do item 2, da Decisão Monocrática 00599/2020-3, decorrente do não envio do processo de TCE a esta Corte de Contas.
2. **Determinação** ao Sr. ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL – Prefeito Municipal de Serra, que encaminhe a esta Corte de Contas, a Tomada de Contas Especial, nos termos da IN TCEES nº 32/2014, em consonância com o item 1.4, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário, do Processo TC 01089/2013-1, ou seja, que observe os procedimentos e os documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 13, da IN TCEES nº 32/2014 e seu Anexo Único, **ENCAMINHANDO** cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação.
3. **Determinação** ao atual Controlador Geral do Município de Serra, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações

⁸ Eventos 37 - Petição Intercorrente 01474/2020-2, 38 - Peça Complementar 37388/2020-5, 39 - Peça Complementar 37389/2020-1 e 40 - Peça Complementar 37390/2020-2.

contidas na IN TC nº 32/2014, e na presente Manifestação Técnica, **ENCAMINHANDO** cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação.

Razões do voto

Discordo do posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas quanto a aplicação de multa ao senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos.

Explico.

Apesar de não ter se desincumbido da responsabilidade de encaminhamento da Tomada de Contas Especial nos moldes determinados pelo Acórdão TC 1375/2018 (Processo TC 1089/2013), observo não ter permanecido inerte. Ao contrário, demonstrou a adoção de medidas com vistas ao cumprimento da determinação desta Corte.

Por meio do Ofício GP Nº 268/2019 (julho/2019) informou a instauração de Sindicância Administrativa, esclarecendo não ter sido possível colher e analisar todas as informações relativas aos repasses de contribuições previdenciárias do período de 2009 a 2019, razão pela qual solicitou dilação de prazo para o pleno cumprimento da determinação contida no Acórdão TC 1375/2018.

Em seguida, o responsável, por meio do Ofício GP Nº 484/2019 (dezembro/2019), ressaltou demanda muito extensa de arquivos a serem analisados, não sendo possível, segundo ele, até aquela data, colher e analisar todas as informações objeto da sindicância. Por esta razão, solicitou nova dilação de prazo.

Ato contínuo, por meio do Ofício GP Nº 154/2020 (junho/2020) informou encaminhamento do Ofício SEAD 122/2020, contendo em anexo cópia do Processo Administrativo 25843/2020, que apresentou os resultados obtidos pela Comissão de Sindicância.

Após indicação por esta Corte do não atendimento ao que foi determinado no item 1.2, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário, o senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos apresentou documentação indicando a nomeação da Comissão de Tomada de Contas Especial (setembro/2020).

No mês de dezembro de 2020, o senhor Anckimar Pratissolli, Secretário de Administração e Recursos Humanos, encaminhou a Petição requerendo, fundamentadamente, prorrogação de prazo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial:

Considerando solicitação da Presidente da Tomada de Contas instaurada pela Portaria 095/2020, em decorrência de Determinação deste Tribunal de Contas em Decisão proferida nos Autos do Processo 14757/2019-5, que juntamos a este requerimento;

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal emitiu Decreto de nº5884/2020, em razão da Pandemia de Covid-19, onde suspende os prazos administrativos, bem como a realização de grupos de trabalho, nos termos da subscrição abaixo:

“Art. 12 Ficam suspensas, por prazo indeterminado, o funcionamento dos conselhos, juntas, grupos de trabalho, audiências públicas e reuniões com aglomeração de pessoas de qualquer natureza no âmbito da Administração Municipal, podendo, em caso de extrema necessidade, funcionar mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.”

“Art. 16 Ficam suspensos, no âmbito da Administração Municipal, os prazos administrativos previstos em lei, decretos e atos normativos municipais.”

Considerando ainda, que a Presidente desta Comissão ficou afastada em decorrência de ter contraído Coronavírus, e atualmente encontra-se afastada, em virtude de gestação de risco.

Pelo exposto, requeremos prorrogação da Tomada de Contas Especial Determinada por Vossa Excelência, por mais 90 dias nos termos da INTC 32/2014.

Pelo exposto, observo que até o presente momento, apesar das medidas tomadas com vistas ao cumprimento da determinação imposta por esta Corte, não foi encaminhada a Tomada de Contas Especial.

Desta forma, entendo urgente e necessário que se cumpram as determinações contidas na IN TC nº 32/2014 e na Manifestação Técnica 526/2021, com o encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial, em consonância com o Acórdão TC-1375/2018 – Plenário (Processo TC 01089/2013).

Ante o exposto, **divergindo em parte do opinamento técnico e do Ministério Público de Contas**, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, VOTO no

sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-1134/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. NOTIFICAR o Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal – Prefeito Municipal de Serra, **PARA QUE ENCAMINHE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, a esta Corte de Contas, a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 32/2014, em consonância com o item 1.4, do Acórdão TC-1375/2018 – Plenário (Processo TC 01089/2013-1), conforme disposto na Manifestação Técnica 526/2021;

1.2. NOTIFICAR o atual Controlador Geral do Município de Serra, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16 da Instrução Normativa nº 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, em observância à Instrução Normativa nº 32/2014 e Manifestação Técnica 526/2021;

1.3. ENCAMINHAR cópia da Manifestação Técnica 562/2021, juntamente com os termos de notificação.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 29/04/2021 - 20ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente